

**PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO  
GABINETE DA VICE-PRESIDÊNCIA E CORREGEDORIA**

Institui o Regime Especial de Execução Forçada (REEF) em face das empresas e sócios integrantes do Grupo Fortesul.

**O DESEMBARGADOR VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO**, no uso das suas atribuições legais e regimentais;

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 21 e seguintes da Resolução Administrativa nº 144/2021, que instituiu o Regime Especial de Execução Forçada (REEF) no âmbito deste Eg. Regional; e

**CONSIDERANDO** o pedido de instauração de Regime Especial de Execução Forçada (REEF) formalizado pelo Juízo da Execução em face das empresas e sócios integrantes do GRUPO FORTE SUL nos autos do Processo Administrativo nº 11825/2022, buscando concentrar e otimizar os procedimentos de busca e expropriação patrimonial dos executados e, desse modo, satisfazer os créditos perseguidos em centenas de execuções processadas neste Eg. Regional,

**R E S O L V E:**

**Art. 1º** Instituir o Regime Especial de Execução Forçada (REEF) em face dos sócios e empresas integrantes do GRUPO FORTESUL, a seguir listados:

I – FORTESUL SERVIÇOS ESPECIAIS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA. – CNPJ 02.576.238/0001-95;

II – FORTESUL MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA. – CNPJ 12.796.829/0001-21;

III – FORTESUL SERVIÇOS CONSTRUÇÕES E SANEAMENTO LTDA. – CNPJ 03.059.584/0001-69;

IV – FORTESUL EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA ELETRÔNICA LTDA. – CNPJ 06.318.807/0001-53;

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

V – FORTESUL ALARMES E SEGURANÇA EIRELI-EPP –  
CNPJ 03.703.835/0001-04;

VI – FORTESUL AGRONEGÓCIOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO  
LTDA. – CNPJ 09.213.651/0001-34;

VII – EUGÊNIO RIBEIRO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI  
– CNPJ 37.349.040/0001-53;

VIII – COLINGE LTDA. – CNPJ 01.083.526/0001-45 ;

IX – AGROPECUÁRIA CRUZ DE MALTA LTDA. - ME – CNPJ  
24.845.984/0001-70;

X – A PRESTACIONAL SERVIÇO TOTAL LTDA. - ME – CNPJ  
24.846.073/0001-67;

XI – PAI & FILHOS COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA. –  
CNPJ 37.613.080/0001-60;

XII – MARLY DE FRANÇA EUGÊNIO – CPF 129.646.971-91;

XIII – ODÍLIO DE FRANÇA FILHO – CPF 271.268.201-78;

XIV – KAROLINA FRANÇA EUGÊNIO – CPF 719.840.541-04;

XV – SARA FRANÇA EUGÊNIA – CPF 701.729.141-34;

XVI – ADÃO EUGÊNIO RIBEIRO – CPF 053.307.691-91.

Art. 2º. O objeto do presente Regime Especial de Execução Forçada é concentrar e otimizar os procedimentos de busca e expropriação patrimonial dos Executados, bem como o pagamento dos créditos exequentes por meio da destinação do numerário já depositados.

Art. 3º. Os valores depositados em contas judiciais vinculadas às execuções reunidas serão revertidos aos exequentes.

§ 1º. A definição da ordem dos processos que serão quitados com os recursos arrecadados caberá ao d. Juízo de Execução, em observância ao princípio

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

da isonomia, mediante ordenação por data de ajuizamento, além do necessário respeito às preferências legais;

§ 2º. O pagamento das execuções será realizado mediante critérios definidos pelo d. Juízo de Execução, por acordo com deságio ou não (aplicação do disposto no art. 21, §§ 8º e 9º, da RA nº 144/2021);

§ 3º. Ficam suspensos os atos expropriatórios de bens de titularidade dos executados ADÃO EUGÊNIO RIBEIRO e EUGÊNIO RIBEIRO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI até ulterior julgamento do AIRR-10692-35.2015.5.18.0122, no qual será dirimida a controvérsia sobre a legitimidade passiva.

§ 4º. No caso do parágrafo anterior, resta permitida a execução provisória até a penhora, na forma prescrita no art. 899 da CLT;

Art. 4ª. Poderá o juiz da Vara recusar a remessa dos autos de processo em que já existam bens penhorados na data da instauração do REEF, devendo eventuais valores remanescentes da venda ser direcionados ao JAE.

Art. 5ª. Ficam suspensas as execuções em face dos devedores, salvo em relação aos processos em que houve recusa da remessa pelo Juízo de origem.

Art. 6ª. Os demais incidentes serão dirimidos pelo d. Juízo de Execução.

Art. 7ª. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho – DEJT.

Goiânia-GO, data da assinatura eletrônica.

EUGÊNIO JOSÉ CESÁRIO ROSA  
Desembargador Vice-Presidente e Corregedor

Goiânia, 24 de abril de 2023.  
[assinado eletronicamente]

EUGÊNIO JOSÉ CESÁRIO ROSA  
DESEMBARGADOR DO TRABALHO